O TRABALHO DA PSICOLOGIA NA SOCIOEDUCAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ORGANIZAÇÃO

Eixo de Psicologia e Socioeducação da Comissão Regional de Direitos Humanos do CRP-RJ

LIVRO DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA:

O TRABALHO DA PSICOLOGIA NA SOCIOEDUCAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CRP·RJ

Rio de Janeiro, 2019

Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

Julia Lugon (CCS/CRP-RJ)

© 2019 by COMISSÃO REGIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (CRDH/CRP-RJ)

Livro da primeira conferência: o trabalho da Psicologia na Socioeducação no Estado do Rio de Janeiro

Comissão Regional de Direitos Humanos do CRP-RJ [org.].

Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, 2016.

ISBN 978-85-61280-10-9

Contém Referências

 Psicologia. 2. Educação. I.CRP-RJ. II.Livro da primeira conferência: o trabalho da Psicologia na Socioeducação no Estado do Rio de Janeiro - 1ª edição.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5º REGIÃO, R. TEÓFILO OTONI, 93 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, HTTP://www.CRPRJ.ORG.BR, E-MAIL: CRPRJ@CRPRJ.ORG.BR,

TEL.: (21) 3613-8700

LIVRO DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA:

O TRABALHO DA PSICOLOGIA NA SOCIOEDUCAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUMÁRIO

PALAVRAS INICIAIS	.07
EIXO PSICOLOGIA E SOCIOEDUCAÇÃO	.09
APRESENTAÇÃO	11
PSICOLOGIA E DIREITOS HUMANOS	15
FORMAÇÃODA/OPSICÓLOGA/ONASOCIOEDUCAÇÃO	29
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA SOCIOEDUCAÇÃO	. 39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	49
GESTÃO DO XV PLENÁRIO	. 51



PALAVRAS INICIAIS

A prática na Socioeducação é um desafio que se coloca cotidianamente à/ao profissional da Psicologia. Os equipamentos de acolhimento e internação das/dos adolescentes em sua maioria desrespeita as legislações, as condições ambientais, físicas e o quantitativo máximo exigido pelo SINASE (2006 e 2012).

Bastaria esse cenário, não fossem outras condições institucionais, para se afirmar a violação dos Direitos Humanos tanto das/dos adolescentes quanto das/dos trabalhadores.

A falta de clareza da prática da Psicologia na Socioeducação, principalmente por parte dos operadores do direito, tem levado a equívocos que nada contribuem para a finalidade do trabalho. Por exemplo, a insistência para que a Psicologia realize suas atividades na perspectiva de perícia, solicitando à/ao profissional que faça prognóstico de comportamento ou grau de periculosidade.

A partir dos encontros realizados com as/os psicólogas/os do Sistema Socioeducativo no estado do Rio de Janeiro, esta Comissão identificou a ausência de clareza nos fluxos de guarda e transporte de documentos produzidos pela Psicologia, incluindo as equipes multiprofissionais, dentro dos estabelecimentos socioeducativos como entre o meio fechado e aberto.

O trabalho que vem sendo realizado pelo Eixo Psicologia e Socioeducação da Comissão Regional de Direitos Humanos do CRP-RJ desde 2013 teve como meta a aproximação com as/os profissionais do campo psi visando à produção de conhecimento técnico-ético-político em consonância com a legislação brasileira para a infância e juventude.

Destacamos a importância da parceria entre CRP-RJ e DEGASE, em especial da Escola de Gestão Socioeducativa, da Coordenação de Saúde e da Divisão da Psicologia; o que possibilitou a liberação das/dos profissionais e o diálogo, que foi fundamental para a construção deste material.

Finalmente, é com grande satisfação que esta Comissão entrega às/aos psicólogas/os do estado do Rio de Janeiro este livro que pretende ser um "desestabilizador" de práticas instituídas, apontando para outras possibilidades.

Juraci Brito da Silva Conselheiro-coordenador do Eixo Psicologia e Socioeducação

EIXO DE PSICOLOGIA E SOCIOEDUCAÇÃO DA COMISSÃO REGIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO CRP-RJ

Juraci Brito da Silva - CRP 05/28409

Thais Vargas Menezes – CRP 05/33228

Fabíola Foster de Azevedo - CRP 05/42893

Evelyn Rebouças de Gouvea - CRP 05/41205

Vanda Vasconcelos Moreira - CRP 05/6065

PSICÓLOGAS (OS) CONVIDADAS (OS):

Anna Paula Uziel – CRP 05/17260

Claudio Augusto Vieira da Silva – CRP 05/9516

Carlos Emmanuel da Fonseca Rocha – CRP 05/41936

Luisa Bertrami D'Angelo – CRP 05/54879

Letícia Montes Penha – CRP 05/11750

Elis Regina de Castro Lopes – CRP 05/17283

Marcia Cristina Fernandes Coelho - CRP 05/33351

Marco Aurélio de Rezende - CRP 05/21753

Maria Tereza Azevedo Silva - CRP 05/5777

Priscila Tavares Salgueiro Rangel – CRP 05/37582

Rosimar Miranda Machado - CRP 05/21176

Isabel Cristina Silva de Souza - CRP 05/44235

Jimena de Garay Hernández – CRP 05/55208

PUBLICAÇÃO ORGANIZADA COM APOIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO



APRESENTAÇÃO

O debate a respeito da Psicologia na Socioeducação se intensificou no Sistema Conselhos no final de 2015, quando foi criado o GT-Nacional na reunião da Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF, no Conselho Federal de Psicologia, para propor caminhos para discutir o exercício da Psicologia na Socioeducação em todo o Brasil.

Com vistas a responder um dos objetivos do GT-Nacional, o Conselho Regional do Rio de Janeiro, no início de 2016, criou o Eixo Psicologia e Socioeducação ligado à Comissão Regional de Direitos Humanos que se empenhou em enfrentar e colocar em debate as seguintes questões, dentre outras:

A necessidade de se discutir o exercício da Psicologia na Socioeducação no estado do Rio de Janeiro, as dificuldades e os impasses vividos no cotidiano do trabalho das psicólogas e psicólogos nos diversos espaços (meio aberto e fechado) onde são executadas as medidas socioeducativas e a medida de acautelamento provisório;

A relação da Psicologia com o Sistema de Justiça, incluindo as Defensorias e Ministérios Públicos, historicamente, tem produzido muitas tensões e impasses no campo da Socioeducação;

Os operadores/as do Direito partem da ideia de que a Psicologia é capaz de prever comportamentos e definir o grau de periculosidade individual dos sujeitos por ela atendidos. Essa concepção implicaria em práticas não reconhecidas pela profissão, uma vez que não se constitui como tal dentro de seus princípios éticos, técnicos e científicos;

Em muitos momentos o Sistema de Justiça tenta colocar a Psicologia na posição de vigilante de comportamentos e condutas dos sujeitos, esperando dos profissionais documentos que respondam às suas expectativas.

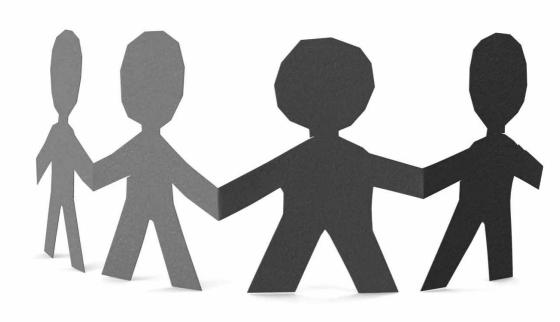
Diante destas questões, no ano 2018, entre os meses de maio e agosto, o Eixo Psicologia e Socioeducação da Comissão Regional de Direitos Humanos do CRP RJ realizou sete encontros regionais na modalidade de Conferência Livre em todo o estado do Rio de Janeiro com profissionais da Psicologia que atuam na Socioeducação em meio aberto e fechado com o tema "O Trabalho da Psicologia na Socioeducação". O objetivo dos encontros foi discutir e levantar propostas a respeito do exercício profissional na Socioeducação tendo como referência os seguintes eixos

norteadores: "Direitos Humanos/Temas transversais; Papel/exercício profissional das(os) psicólogas(os) no Sistema Socioeducativo e Produção de documentos".

No último encontro, onde se encerrou a Conferência, realizada na sede do CRP-RJ em agosto de 2018, foi criado um Grupo de Trabalho (GT) composto por psicólogas e psicólogos que atuam e/ou pesquisam o campo da Socioeducação e a execução de medidas socioeducativas em diversos espaços das Políticas Públicas. O Grupo de Trabalho se reuniu no CRP-RJ entre setembro/2018 a março/2019 com o objetivo de organizar as propostas elaboradas pelos profissionais nos encontros regionais, considerando os três eixos temáticos.

O material discutido e produzido nas conferências foi sistematizado, tomando-se o cuidado para preservar os conteúdos e as discussões realizadas pelas/os profissionais envolvidos. Portanto, o presente documento é resultado de uma construção coletiva, pensado e organizado por psicólogas/os que estão envolvidos profissionalmente na política da Socioeducação.

Por fim, cabe destacar que o caderno que segue tem o objetivo de servir como norteador ético-político ao exercício da/o profissional de Psicologia que trabalha na execução das medidas socioeducativas no meio fechado, aberto e em situações de acautelamento provisório.



PSICOLOGIA E DIREITOS HUMANOS

A Socioeducação é uma Política Pública de atendimento aos/às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou situação de acautelamento, no caso da internação provisória.

A legislação brasileira no campo da infância e juventude é marcada pelos Códigos de Menores de 1927 - 1979 (Lei 6.679) e a Lei 4.518 de 1964, que dispunha sobre a Política Nacional do Bem Estar do Menor. A Doutrina da Situação Irregular, que embasava as legislações e políticas daquele momento, não se dirigia a toda criança e adolescente, mas, sim, a uma categoria específica de "abandonados" e "delinquentes", os chamados "menores", a infância pobre e desassistida. Contudo, é importante marcar que o Código de Menores foi resultado de uma conjuntura histórica e política nacional e internacional de maior preocupação com a infância, que provocou o poder público a assumir a responsabilidade de cuidado com a infância e juventude, antes delegado apenas às famílias, à caridade e à filantropia.

O período Pós Segunda Guerra Mundial (1945 em diante) foi de grandes movimentos na direção da garantia dos direitos humanos, especialmente na Europa, que buscava afastar a possibilidade de novas práticas semelhantes ao holocausto nazista vivido. A década de 80 foi muito potente na efetivação de pactos e tratados

internacionais dirigidos à atuação do poder público e da sociedade na proteção à infância e juventude. Alguns deles se direcionaram à garantia dos direitos dos/das adolescentes envolvidos com a justiça, como as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Beijing, 1985), Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Riad, 1990) e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989).

A Constituição Federal de 1988 absorve em seu texto todo o arcabouço deste período, afirmando os pactos internacionais e garantindo dentro da legislação brasileira a infância como prioridade absoluta, inaugurando a Doutrina da Proteção Integral. Da Carta Magna se desdobram as leis específicas como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 1990); o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Resolução 119 do CONANDA de 2006 e a Lei Federal 12.594 de 2012). Esses ordenamentos vão afirmar a importância do atendimento em rede e de base territorial, colocando a Socioeducação dentro do Sistema de Garantia de Direitos - SGD.

No entanto, é preciso avançar quanto à garantia dos direitos e condições de atendimento a estes/as adolescentes. As condições do atendimento socioeducativo no Brasil são marcadas por precariedades que se fazem notar na inadequação das instalações físicas que não garantem limpeza e higiene satisfatória, produzindo espaço de proliferação de agravos de saúde; na superlotação das unidades de privação de liberdade, que reflete a predominância da lógica punitivista sobre a proposta educacional; no baixo efetivo de profissionais nos serviços de acautelamento e execução, em meio fechado e aberto, bem como na desvalorização destes profissionais com baixos salários ou vínculos de trabalho precarizados; na ausência de oferta de serviços de outras políticas para o atendimento e proteção integral e em rede para este público.

Em pesquisa realizada pelo CNJ (2018), o Conselho identificou um total de 22.203 adolescentes internados/as no Sistema Socioeducativo. Segundo os dados do Levantamento Anual do SINASE 2016 (Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Coordenação Geral do SINA-SE), havia 26.450 adolescentes cumprindo medidas privativas de liberdade, sendo:

25.929 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte nove) adolescentes e jovens (12 a 21 anos) em atendimento socioeducativo nas unidades voltadas à restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade);

.......

521 (quinhentos e vinte e um) adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial, internação sanção). SINASE (2016)

Nesse contexto, a Psicologia tem estado presente nos diversos espaços de atendimento aos/às adolescentes que respondem a processo judicial por autoria de ato infracional, com o desafio de trabalhar pela garantia da efetivação das políticas públicas e da garantia dos direitos humanos. A Criminologia Crítica, a Sociologia, a Psicologia Social e outras ciências humanas, nas últimas décadas, vêm contribuindo com pesquisas e debates sobre as instituições, o cárcere, as várias formas de violências, a seletividade criminal, as subjetividades e outros temas que contribuem para a problematização do lugar ocupado pela psicologia nos espaços onde adolescentes cumprem medidas socioeducativas.

O exercício da Psicologia e o Código de Ética Profissional que orienta sua prática têm suas bases na Declaração Internacional dos Direitos Humanos, como se vê nos primeiros incisos dos Princípios Fundamentais: I - O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos; II-O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05.

Nesse sentido, é importante que a psicóloga e o psicólogo estabeleçam, na sua relação com os/as adolescentes e familiares, atitudes profissionais de cuidado, proteção, respeito entre outros princípios, que visem à afirmação e o acesso a uma vida plena. Buscando trazer, à prática dos profissionais que atuam na Socioeducação, ações cotidianas que efetivam uma intervenção com compromisso profissional ético- estético-político.

ACOLHIMENTO

O termo "acolhimento" é recorrentemente utilizado em vários campos de atuação das ciências humanas e da saúde. Dessa forma, é importante definir este conceito e discuti-lo na práxis da Socioeducação. Assim, considera-se relevante dialogar com a perspectiva da Política Nacional de Humanização do SUS (Ministério da Saúde, 2010, p. 06), que entende o acolhimento "como uma das diretrizes de maior relevância nos aspectos: ética/estética/política":

- ética no que se refere ao compromisso com o reconhecimento do outro, na atitude de acolhê-lo em suas diferenças, suas dores, suas alegrias, seus modos de viver, sentir e estar na vida;
- estética porque traz para as relações e os encontros do dia-a-dia a invenção de estratégias que contribuem para a dignificação da vida e do viver e, assim, para a construção de nossa própria humanidade;
- política porque implica o compromisso coletivo de envolver-se neste "estar com", potencializando protagonismos e vida nos diferentes encontros (MS, 2010, p. 06).

Neste contexto, compreende-se o acolhimento como uma postura ética-estética-política do/a profissional no atendimento ao/à adolescente e familiares durante todo o processo, desde a apreensão até o término das medidas socioeducativas. Cabe ressaltar que essa postura não diz respeito apenas às/aos profissionais de Psicologia, mas a todos os atores envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos.

SAÚDE MENTAL

O profissional de Psicologia que atua na Socioeducação tem, entre muitos desafios, o acompanhamento dos/das adolescentes com sofrimento ou transtorno mental ou com necessidades relacionadas ao uso e/ou abuso de drogas. Conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI, 2014) esse cuidado deverá ser feito principalmente na Atenção Básica e, caso haja equipe de saúde da unidade socioeducativa, será estabelecida articulação com a equipe do território de referência para inserir os adolescentes nas redes de atenção à saúde, de modo complementar.

Nesse sentido, os profissionais de Psicologia que atuam na Socioeducação têm papel fundamental na articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) visando à construção de um projeto individual de atendimento (PIA) que propõe não somente o cuidado do adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa, mas principalmente após a sua finalização, compreendendo a importância da continuidade do cuidado.

Na relação com o Sistema Judiciário, se apresenta outro desafio importante no que diz respeito à (des)construção de demandas encaminhadas as/aos psicólogas/os que, em muitos casos, visam à busca de informações de diagnósticos, exames e/ou a medicamentos para "justificar" o ato infracional do adolescente, tendo como resultado um olhar reducionista sobre o adolescente que não produz cuidado com a sua saúde nem contribui com o processo de responsabilização e cidadania do adolescente, que são finalidades primordiais do profissional de Psicologia na Socioeducação.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, Lei 12.594/12) determina que o tratamento para o adolescente que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental ou associadas deverá seguir as orientações dis-

postas na Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei 10.216 /2001), que privilegia o cuidado nos dispositivos extra-hospitalares da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, sendo importante a articulação com o judiciário local para que se cumpra o que preconiza as portarias e legislações vigentes.

O profissional de Psicologia na Socioeducação deve atuar também na perspectiva da efetiva promoção de saúde mental, considerando os diversos aspectos que perpassam o cotidiano do adolescente na situação de privação de liberdade: asilamento, precariedade, ausência da família, paternidade/maternidade, culpabilização, projetos de vida, entre outros. Assim como na prevenção e enfrentamento das diferentes formas de violências que atravessam o cotidiano da Socioeducação (sexual, psicológica, física, institucional e autoprovocada).

Nesse sentido, o profissional de Psicologia necessita pautar seu trabalho aplicado às boas práticas da Psicologia, colocando em análise sempre o seu fazer e a realidade das organizações, considerando os aspectos éticos na realização de suas atividades (atendimentos, produção de documentos, articulação, estudos de casos, registros e outros) e procurando não reproduzir, nesse processo, a manutenção de uma lógica das instituições de encarceramento, a saber: a ênfase nas práticas punitivas e de isolamento sobre os comportamentos inadequados.

Portanto, cabe ao profissional de Psicologia atuar visando à transformação e maior protagonismo frente às realidades dos adolescentes e de sua família para a atenção aos cuidados em saúde; para isso, é necessário adotar uma perspectiva do indivíduo integrado, promovendo o envolvimento do adolescente, sua família, comunidade de origem e dos estabelecimentos de acautelamento, de internação, de semiliberdade ou de liberdade assistida em seu projeto socioeducativo (PIA) ou terapêutico.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

A violência é um capítulo bastante extenso na literatura científica, podendo se apresentar de várias formas, em múltiplas situações e lugares. Neste documento entendemos ser conveniente abordar a violência institucional, pois ela afeta diversos planos das relações, da existência e da saúde humana.

Pensar o Sistema Socioeducativo como uma instituição onde são produzidas diversas formas de violência faz-se necessário para colocar em análise a prática da Psicologia neste campo, uma vez que os profissionais psi estarão, de forma contrária a sua orientação ética, contribuindo com a violência em seu fazer cotidiano, quando reproduzem práticas, ou produzem documentos, que reafirmam olhares moralizantes e estigmatizantes presentes na sociedade.

As referidas práticas não condizem com as normativas da profissão, tais como:

A Resolução 006/2019, que institui as regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional, no Art. 7°, § 3° diz que: - À(ao) psicóloga(o) é vedado, sob toda e qualquer condição, o uso dos instrumentos, técnicas psicológicas e experiência profissional de forma a sustentar modelo institucional e ideológico de segregação dos diferentes modos de subjetivação.

O art. 2º do Código de Ética do Psicólogo, que diz ser vedado: "a) praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão", "e) ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticadas por psicólogos na prestação de serviços profissionais".

O art. 3º do Código de Ética diz que "O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código". Ainda, segue o parágrafo único: "Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente".

Entretanto, apesar de todos os indicativos de impasses éticos, é preciso compreender a importância e a potência da vivência profissional ética-política-tecnicamente comprometida como ferramenta de mudança e construção de novas práticas, sendo estas transformadoras e enunciativas de outras subjetividades.

O profissional de Psicologia deve atuar sempre na perspectiva do Código de Ética e da Declaração Universal de Direitos Humanos. Os ambientes de restrição ou privação de liberdade, por si só, já impõe algumas contradições quanto à compreensão do lugar que o profissional ocupa na instituição, na relação com os adolescentes e com outras categorias profissionais. O objetivo desta reflexão é marcar que,

embora o espaço de execução das medidas socioeducativas (meio fechado e meio aberto) e de acautelamento pareçam adversos aos objetivos da Psicologia, também se apresentam como espaços potentes para intervenções que possam construir novas práticas e novos olhares.

Nesse sentido, é importante que a(o) psicóloga(o) possa contar com parcerias das instituições e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, não pelo viés de denúncia objetivando punição, mas para que, diante das dificuldades possam ser produzidas discussões ampliadas com os diversos atores das políticas públicas e de toda a sociedade em busca de efetiva construção de soluções para o avanço das práticas socioeducativas.

Entre os parceiros importantes estão: a Comissão Regional de Direitos Humanos do CRP/RJ; a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cdedica), o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como com os Conselhos Municipais e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

O debate sobre a sexualidade das/dos adolescentes no Sistema Socioeducativo, quase sempre, é direcionado pelo viés da saúde reprodutiva, da prevenção de gravidezes e das infeções sexualmente transmissíveis - IST. A liberdade de expressar gêneros e sexualidades não hegemônicas, a vivência dos prazeres de forma responsável, o cuidado com o/a outro/a nas trocas sexuais, eróticas e afetivas, o respeito ao corpo, a identidade e as relações das outras pessoas e, inclusive, o uso de preservativos em unidades masculinas como ferramentas de garantia do direito à saúde, são temas pouco discutidos com os/as adolescentes e os/as profissionais nos estabelecimentos/programas socioeducativos, e muito menos entendidos enquanto eixos da socioeducação.

Neste sentido, é importante que a Psicologia seja protagonista no debate e na defesa de políticas de cuidado à saúde e ao exercício pleno da sexualidade da população LGBT (lésbica, gay, bissexual, travesti e transexual) e de todos/as os/as jovens nos espaços de atendimento socioeducativo; incluindo o direito à visita íntima previsto no artigo 68 do SINASE (2012). Esse direito, cabe apontar, deve ser garantido também para adolescentes LGBT.

As instituições envolvidas na Socioeducação devem ter condições para acolhimento e a garantia de direitos de jovens LGBT em cumprimento de MSE. Nesse sentido, vale destacar que o isolamento de adolescentes LGBT em alojamentos protetivos, apesar de ser uma medida de segurança compreensível, implica numa violação de direitos humanos.

Capacitação e sensibilização continuada dos profissionais que atuam na Socioeducação sobre esta temática, especialmente, quem trabalha diretamente em campo com os adolescentes e familiares, é fundamental para que sejam possíveis novas práticas. Nesse sentido, é valoroso dar continuidade a projetos dessa natureza por parte de pesquisadoras/es da área da Psicologia.

Em busca da Garantia dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos de todos(as) os(as) jovens em estabelecimento socioeducativo, no que diz respeito à disponibilização de preservativos e outros métodos de prevenção de IST, testagem e tratamento para tais doenças, bem como discussões educativas sobre esses direitos com os/as jovens, são ações onde profissionais da Psicologia podem ter um papel essencial.

RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

As relações étnico-raciais são temas importantes do trabalho na Socioeducação, sendo transversal na prática cotidiana dos profissionais. Conforme o Levantamento Anual SINASE 2016 – Publicação (2018):

59,08% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade foram considerados de cor parda/preta, 22,49% de cor branca, 0,91% de cor amarela e 0,98% da raça indígena e 16,54% dos adolescentes e jovens não teve registro quanto à sua cor ou raça, sendo classificados na categoria sem informação (BRASIL, 2018, p.19).

Os dados citados confirmam o campo de estudos sobre a criminalização da pobreza e a seletividade étnico-racial do sistema de segurança pública e de justiça que, segundo (SOUZA, 2016), refletem a população em cumprimento de medida socioeducativa.

No contexto da Psicologia, a Resolução CFP Nº 018/2002 afirma em seus artigos: 4º - "Os psicólogos não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação racial", e 5º - "Os psicólogos não colaborarão com eventos ou serviços que sejam de natureza discriminatória ou contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias".

A/o psicóloga/o que atua na Socioeducação, portanto, deve nortear seu trabalho de forma crítica e em consonância com o Código de Ética, cujo um dos seus princípios fundamentais sinaliza que "o psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Nessa mesma direção, o SINASE (2012), em seu artigo 35, aponta como um dos seus princípios a "não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status".

Diante disso, o trabalho socioeducativo deve propor ao adolescente reflexões que possam contribuir para a construção de um pensamento crítico que considere as relações étnico-raciais na formação histórica da população brasileira e nos seus atuais desdobramentos. A discussão é fundamental para que o adolescente possa fortalecer uma reflexão sobre sua inserção nessas relações e os impactos na sua trajetória de vida.



FORMAÇÃO DA/O PSICÓLOGA/O NA SOCIOEDUCAÇÃO

O percurso da Psicologia na Socioeducação no Brasil tem uma história que ainda não foi contada do ponto de vista das relações conceituais e metodológicas; porém, pode-se adiantar que o fazer psi na Socioeducação está marcado pelas políticas públicas e judiciárias, movimentos sociais e acadêmicos, entre outros.

Nesse sentido, o campo da ciência da Psicologia na Socioeducação tem espaço para a construção de um arcabouço conceitual que possa oferecer pistas teórico-práticas para qualificar e fomentar o debate técnico-ético-político desta política.

Dessa forma, entendemos que a produção acadêmica e institucional, o diálogo com outras áreas de conhecimentos da Psicologia, em especial a Psicologia Social, podem contribuir para a consolidação de saberes que dêem conta de uma leitura do cotidiano da socioeducação.

É importante considerar que o trabalho da Psicologia no campo da Socioeducação se configura dentro de uma prática interdisciplinar, apresentando diversos desafios, dentre os quais podemos destacar a formação continuada através da participação nos espaços de discussão e a produção teórica por parte dos profissionais que atuam no sistema.

EXERCÍCIO DA PSICOLOGIA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A Psicologia, na execução de medida socioeducativa e no acautelamento, realiza suas atividades numa perspectiva interdisciplinar, tendo como ênfase o atendimento psicossocial, o acolhimento e o acompanhamento do/da adolescente e de sua família, compreendendo os contextos sociais, históricos, políticos e econômicos. É de suma importância afirmar que atuação anterior (nas políticas públicas) apresenta diferenças significativas da prática psi como perito e como assistente técnico no Poder Judiciário, que se encontra regulamentado pela Resolução CFP nº 008/2010.

Neste sentido, o Código de Ética Profissional do Psicólogo informa em seu artigo 2º - Ao psicólogo é vedado:

k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.

Em última instância, não é permitido a/ao psicóloga/o realizar perícia em pessoas em que seu vínculo de confiança seja necessário aos objetivos do trabalho, como é o caso de acompanhamento realizado no acautelamento provisório, como na execução das medidas socioeducativas.

Cabe ao Sistema Conselhos orientar os profissionais quanto às questões éticas; cuidando para que a Psicologia não esteja sendo aviltada, principalmente, quan-

do a/o profissional é solicitada/o a responder por demandas que extrapolam ao exercício profissional.

Na atuação da Psicologia em interface com o Judiciário, é necessário que se faça a análise da demanda, respondendo somente o necessário ao cumprimento dos objetivos do caso e em consonância com as resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia.

No que tange ao cumprimento das medidas socioeducativas, é fundamental que o Plano Individual de Atendimento (PIA) considere o contexto no qual o/a adolescente está inserido, e que sejam pensados encaminhamentos articulados com a rede socioassistencial.

Afirmamos, mais uma vez, que a Psicologia no Sistema Socioeducativo deve cuidar para que a rede seja acionada desde a entrada do/da adolescente no Sistema, para que a família já possa ser inserida nas políticas públicas setoriais que se fizerem necessárias. Em casos de adolescentes que tenham fragilizados os vínculos familiares, a rede protetiva precisa ser ainda mais fortalecida, com o acesso às instituições de acolhimento e aos Conselhos Tutelares.

TRABALHO EM REDE/INTERSETORIAL

As primeiras instituições governamentais de atendimento à infância, Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) e a rede da Política do Bem Estar do Menor (FEBEM, FUNABEM), foram criados pela Lei Federal 4.513 de 01/12/1964, tiveram por base o Código de Menores e atendiam a criança e o adolescente em todos os aspectos: saúde, educação, cultura, esporte, lazer, moradia dentro dos muros da instituição, sendo assim chamadas de "Instituições Totais", modelo de instituições educacionais e de tratamento estudadas por Goffman (1992).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) traz a proposta de que as instituições sejam incompletas – princípio da incompletude institucional prevista também no SINASE (2012); indicando que se amplie a convivência comunitária através da construção do trabalho em rede intersetorial. Na mesma direção, a Constituição Federal (1988) aponta que as políticas públicas sejam organizadas e articuladas a partir de sistemas, formando uma rede de proteção integral ao adolescente e sua família

Pensar o trabalho em rede é necessário para afirmar o Sistema de Garantia de Direitos – SGD como articulador de todos os outros subsistemas que o compõe, a saber: o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o Sistema Único de Saúde (SUS), o sistema de educação, o sistema de segurança, o sistema de justiça e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devendo estar articulados entre si.

Em qualquer dos serviços em que a/o psicóloga/o atue, é importante que busque compreender o histórico de atendimento do/a adolescente na rede de serviços. A busca dessa integração auxilia na compreensão da dinâmica relacional do adolescente, da família e da comunidade. Este trabalho da/o psicóloga/o é fundamental para o trabalho de intervenção e para a efetivação dos encaminhamentos e a continuidade do acompanhamento na rede de políticas públicas.

O trabalho com o/a adolescente no Sistema Socioeducativo precisa ter por foco sua saída, assim, é necessário desde o início articular-se ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros Especializados de Referência de Assistência Social (CREAS) do território, para que a rede e a família possam reorganizar sua rotina para receber o/a adolescente que retorna das medidas socioeducativas de privação de liberdade ou do acautelamento para o convívio familiar e comunitário.

Na construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente, o profissional de Psicologia deve privilegiar os aspectos de produção de subjetividades, sofrimentos psíquicos, psicossociais, de saúde mental e outros, sempre relacionados ao contexto social, histórico, econômico, político e institucional nos quais os sujeitos estão inseridos. Assim, deve buscar e indicar outras redes de serviços possíveis para atender o adolescente nestes diversos aspectos, para que os cuidados iniciados a partir do processo socioeducativo tenham continuidade.

ATENDIMENTO AOS/ÀS ADOLESCENTES

O trabalho da Psicologia no campo da Socioeducação deve ser pensado numa perspectiva interdisciplinar, buscando a construção do trabalho complementar entre as categorias que compõem a equipe técnica multidisciplinar socioeducativa, sem que se perca de vista as particularidades/especificidades éticas e técnicas de cada área de conhecimento. As intervenções necessitam estar voltadas ao cuidado do sujeito na sua totalidade, inseridos no acautelamento e nas medidas socioeducativas em meio aberto e fechado.

O atendimento desenvolvido pela Psicologia no Sistema Socioeducativo tem cunho institucional e visa ao acompanhamento (em suas diversas modalidades),

dos/das adolescentes e de suas famílias, devendo ser balizado pela Proteção Integral. Cabe ao profissional de Psicologia contribuir para a construção de um trabalho que vise à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, apontando as ações territoriais e as realidades locais dos sujeitos envolvidos no cumprimento da medida socioeducativa.

O acolhimento, aspecto fundamental do campo psi, se faz a partir de uma escuta qualificada, o que pode resultar em ganhos terapêuticos para os sujeitos; porém, este fazer muito se distancia da psicoterapia, que tem finalidade de tratamento psicológico, o qual não é o objetivo da Psicologia na Socioeducação.

Deve-se auxiliar o adolescente na produção de análises críticas acerca do ato infracional cometido, provocando seu processo de responsabilização, estimulando o à construção de perspectivas para sua vida e existência sociopolítica. Isso implica compreender os aspectos históricos, sociais, econômicos, políticos e subjetivos dos sujeitos. O profissional deve estar disposto a fazer análises de suas implicações, observando seus afetos diante do caso, para que possa realizar uma escuta franca, aberta e ética, livre de julgamentos ou avaliações que visem culpabilizar os/as adolescentes e seus familiares.

Tratando-se de sujeitos com transtornos mentais ou sofrimentos psíquicos graves , deve ser priorizado o acompanhamento e/ou tratamento na rede de saúde e proteção; cabendo ao profissional de Psicologia voltar-se ao acompanhamento do caso em conjunto com a equipe multiprofissional interna e externa do estabelecimento ou programa socioeducativo.

A/o psicóloga/o tem autonomia profissional para avaliar o caso, a importância ou necessidade de acompanhar ou não, a/o adolescente em audiências, tendo em vista que a especificidade de seu trabalho na Socioeducação não visa à produção de provas, ou supostos prognósticos, e que não ocupa o lugar de perito. Além disto, a relação de confiança precisa ser preservada, conforme aponta o artigo 9º do Código de Ética: "é dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional".

Cabe à Psicologia, como ciência e profissão, fundamentar a prática psicológica no acompanhamento de adolescente na execução das medidas socioeducativas e acautelamento observando os princípios e fundamentos técnico-ético-político do Sistema Conselhos, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente, SINA-SE, outras legislações e normativas que regem as políticas públicas.

ATENDIMENTO FAMILIAR

O atendimento à família na política da Socioeducação é parte essencial de um processo que tem foco no desenvolvimento da/do adolescente, repercutindo em seu núcleo familiar. Essa abordagem visa a produzir novas perspectivas na trajetória de vida dos jovens que passam pelo Sistema Socioeducativo.

As intervenções realizadas pela/o profissional da Psicologia no atendimento familiar tem como perspectiva a mediação de conflitos e fortalecimentos dos vínculos, perpassando as questões emocionais e relacionais do adolescente e seu núcleo familiar.

É primordial que o atendimento ao adolescente e sua família seja sistematizado em conceitos e métodos que assegurem à qualificação das relações afetivas, considerando as potencialidades e competências das famílias no enfrentamento de suas questões cotidianas.

O trabalho deve estar voltado à continuidade e integrado às políticas públicas locais, que possam manter o suporte ao núcleo familiar para além do acompanhamento socioeducativo; sendo fundamental que estes serviços sejam acionados desde o momento do ingresso do adolescente no Sistema Socioeducativo.

Seguindo os referenciais propostos pelo SINASE (2006), como um sistema que dialoga com as políticas públicas, há que se observar sempre o conjunto do Sistema de Garantia de Direitos no planejamento das intervenções. Nesse contexto, destaca-se o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por sua interface na execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a articulação com a rede local, o acesso às políticas de transferência de renda e privilegiando a organização da rede de suporte de referência para a família.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC (Brasil, 2006) constitui um marco importante nas políticas públicas no Brasil, que rompe com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes, fortalecendo o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo ECA. Esses referenciais nos permitem afirmar o lugar da família e do adolescente como sujeitos históricos-políticos-sociais que carecem de políticas afirmativas.

Corrobora com nossa reflexão o artigo de Zamora e Irandi (2013) em que discutem as abordagens realizadas com as famílias no Sistema Socioeducativo, que, segundo elas, são "incipientes na formulação de metodologias (...) quando existem, elas têm se limitado a contatos superficiais e assistemáticos" (p. 155).

COMPETÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

O SINASE (2006), tal qual foi concebido, deve ser objeto de uma gestão única. Isso significa que a execução do Sistema Socioeducativo necessita de uma coordenação única, composta pelos diversos setores das diferentes instâncias e das políticas setoriais que se fazem necessárias para a composição da rede de atendimento.

A experiência das Comissões Intersetoriais de Implementação do SINASE tem sido um instrumento capaz de possibilitar essa gestão unificada. Nas diversas instâncias federal, estadual, distrital e municipal, podem cumprir esta função de uma gestão que promova os protocolos e fluxos para a execução da política de atendimento socioeducativo.

Essas Comissões Intersetoriais tornam-se o lócus político-administrativo de promoção da intersetorialidade e da interinstitucionalidade, que estão presentes na aplicação e execução das medidas socioeducativas. Isso favorecerá o cumprimento do estabelecimento de protocolos e fluxos da política de atendimento socioeducativo a serem cumpridos por todos os órgãos de aplicação e execução das medidas.

Cabe às Comissões a tarefa principal de promover a organicidade necessária na aplicação das medidas socioeducativas com a presença das diversas nuances das políticas setoriais, que podem suprir com seus programas, ações, serviços e outros, a complementaridade que esta política de atendimento requer.

À/ao profissional da Psicologia, trabalhadora/o desse sistema, cabe também, no seu fazer profissional, o envolvimento contínuo para que esses espaços coletivos de definições da política de atendimento estejam ativamente funcionando, como mecanismos de superação de propostas de gestão que não viabilizam a intersetorialidade e a interinstitucionalidade, requisitos básicos do SINASE.



AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA SOCIOEDUCAÇÃO

As psicólogas e os psicólogos no acompanhamento de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa terão como desafio fazer com que seu trabalho não se restrinja apenas à produção de documentos psicológicos escritos. Na confecção destes, é importante que se faça uma análise crítica das relações de poder presentes nas instituições e a realidade psicossocial dos adolescentes e de suas famílias, conforme afirma o Código de Ética nos Princípios Fundamentais, inciso VII:

O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

O Relatório Psicológico, documento produzido pela Psicologia na Socioeducação, é resultado de acompanhamento psicológico. Seu objetivo é informar ao Judiciário a respeito de um período da vida do/da adolescente, considerando o contexto socio-histórico, político e econômico, amparando-se aos preceitos éticos e técnicos da Psicologia como ciência e profissão.

Segundo a Resolução 006/2019 do Conselho Federal de Psicologia, no que tange à produção de documento psicológico, destaca-se, em seu artigo 4º, que: "O documento psicológico constitui instrumento de comunicação escrita resultante da prestação de serviço psicológico a pessoa, grupo ou instituição". A mesma resolução em seu artigo 11 afirma que:

O relatório psicológico consiste em um documento que, por meio de uma exposição escrita, descritiva e circunstanciada, considerará os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida, podendo também ter caráter informativo. Visa comunicar a atuação profissional da psicóloga e do psicólogo, em diferentes processos de trabalho já desenvolvidos ou em desenvolvimento, podendo gerar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções pertinentes à situação descrita no documento, não tendo como finalidade produzir diagnóstico psicológico.

De acordo com os artigos e incisos da resolução supracitada, pode-se deduzir que o exercício da Psicologia na execução da medida socioeducativa trata-se de um processo de intervenção técnica, levando se em consideração, entre outros, os condicionantes históricos, sociais e institucionais em que estão inseridos a/o adolescente e seus familiares.

Considerando que o Relatório Psicológico, nos termos da Resolução 006/2019, não é resultante de avaliação psicológica; pode se concluir que, durante o processo de acompanhamento de adolescente na execução da medida socioeducativa, não há que se falar em avaliação psicológica. Corrobora com esta afirmativa o dispositivo no Código de Ética em seu artigo 2º, alínea K ao afirmar que ao psicólogo é vedado:

Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.

PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS NA SOCIOE-DUCAÇÃO

A elaboração de documento psicológico deve seguir o Código de Ética Profissional, as resoluções do Conselho Federal de Psicologia, as diretrizes do Conselho Regional de Psicologia, as normativas do ECA e SINASE, sempre precedido de estudo de caso. O documento deve ser fundamentado com o trabalho desenvolvido pela equipe, pela rede intersetorial através do Sistema de Garantia de Direitos e as relações institucionais, entre outros.

A produção de documentos tem sido uma parte do trabalho da psicóloga e do psicólogo que tem gerado muitos desconfortos e impasses durante a execução das medidas socioeducativas.

O documento psicológico é uma peça fundamental de comunicação formal com os atores da Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos. Dentre os elementos que o compõem, destacam-se o PIA, o estudo de caso e outros que subsidiam o Relatório Psicológico ou o Relatório Multiprofissional nos termos da Resolução 006/2019 do CFP.

Ao realizar a produção documental, a/o profissional de Psicologia deve seguir o Código de Ética, as resoluções do CFP e os seguintes princípios:

- Respeitar as normas contidas na Resolução 006/2019 do CFP, que versa sobre a produção de documentos psicológicos escritos;
- Realizar a guarda e o registro documental, conforme as indicações contidas na Resolução 001/2009, modificada pela Resolução 005/2010 do CFP, cuidando das informações sigilosas e registrando em prontuário próprio aquelas que puderem ser compartilhadas com as equipes multiprofissionais;
- Atuar de forma crítica na produção dos documentos psicológicos de modo a evitar que estes sejam utilizados como instrumentos de poder, barganha, recompensa, discriminação dos sujeitos atendidos na execução da medida socioeducativa;
- Pautar sua prática na liberdade, na livre iniciativa de modo a potencializar os sujeitos para que não se submetam às várias formas de violência, inclusive a institucional;
- Defender junto à instituição socioeducativa, quando se tratar de transporte de documentos psicológicos, seja garantido o sigilo indispensável por lei a todos os servidores que atuam no campo da infância e juventude;
- Afirmar, junto à instituição socioeducativa e ao Judiciário, que a prática da Psicologia na Socioeducação não se esgota somente na produção de documentos, sendo este a materialização de todo o trabalhado realizado com o/a adolescente e sua família.

O ACOMPANHAMENTO PSICO-LÓGICO E A PRODUÇÃO DE DOCUMENTO

A defesa de que a Psicologia na execução da medida socioeducativa realiza atividade de acompanhamento psicológico justifica-se na medida em que a relação do profissional de Psicologia com adolescente e sua família acontece em um tempo institucional determinado. Momento em que acompanha processos, provoca realidades e estabelece reflexões a respeito da trajetória de vida dos sujeitos.

Nesse sentido, a Resolução CFP 006/2019, que trata das várias modalidades de documentos escritos pela Psicologia, oferece pistas sobre o fazer psi na Socioeducação; sendo sua vocação nesse campo, uma intervenção que vise provocar os sujeitos a olhar a sua realidade e reinventar sua história e possibilidades de e na vida.

Desse modo, seguindo as referências das resoluções do CFP e do Código de Ética, é possível afirmar que a Psicologia na Socioeducação não realiza perícia psicológica, tampouco faz afirmações taxativas quanto ao grau de periculosidade ou outras previsibilidades futuras (diagnóstico ou prognóstico) das condições psíquicas dos sujeitos.

O Plano Individual de Atendimento é construído, reavaliado, e redimensionado durante o processo de acompanhamento psicológico da medida socioeducativa, sendo parte integrante do Relatório Psicológico ou Multiprofissional.

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

O texto da Resolução 006/2019 do Conselho Federal de Psicologia apresenta fundamentos importantes para o trabalho da/do psicóloga/o na construção do Plano Individual de Atendimento - PIA como ferramenta de intervenção psicológica durante a execução da medida socioeducativa:

Sempre que o trabalho exigir, pode a psicóloga e o psicólogo, mediante fundamentação, intervir sobre a própria demanda e construir um projeto de trabalho que aponte para a reformulação dos condicionantes que provocam o sofrimento psíquico, a violação dos direitos humanos e a manutenção ou prática de preconceito, discriminação, violência e exploração como formas de dominação e segregação. (Resolução 006/2019 do CFP, artigo 7°, § 4°)

Nesse sentido, o PIA, instrumento proposto pela lei SINASE, figura como ferramenta potente no processo de individualização das atividades destinadas aos adolescentes e sua família.

Cumpre afirmar que o profissional de Psicologia, na confecção do PIA junto aos sujeitos por ele atendidos, vai abordar as questões de sofrimentos psíquicos, de saúde mental, do uso prejudicial de álcool e outras drogas e de processos psicossociais que impeçam o bem-estar subjetivo, ressaltando as habilidades, as potencialidades, as competências presentes que podem e devem ser desenvolvidas com apoio das políticas públicas.

Cabe destacar que o PIA é um documento resultante de discussão de caso entre as equipes multiprofissionais com participação efetiva da/do adolescente e seus familiares. A temporalidade do PIA justifica sua permanente reavaliação, podendo surgir outras e/ou novas demandas.

A psicóloga e o psicólogo devem usar o PIA como documento norteador do trabalho e de possíveis intervenções no acompanhamento da/do adolescente e de seus familiares na execução da medida socioeducativa, tomando o cuidado para que o PIA não se torne um mero repositório de dados administrativos e burocráticos, visando a responder à necessidade do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos.

PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS E A RELAÇÃO COM O SGD

A relação da Psicologia com Sistema de Garantia de Direitos - SGD deve sempre estar pautada nos Princípios Fundamentais do Código de Ética e dos Direitos Humanos. Conforme os incisos I e II a seguir:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Resolução do CFP Nº 010/05).

Também é importante afirmar que o profissional de Psicologia, na relação com o SGD, em se tratando de produção de documento, deve se atentar para as regras contidas na Resolução 006/2019 do Conselho Federal de Psicologia. Destaca-se que na "elaboração de documento decorrente do serviço prestado no exercício da profissão deve considerar que este é o resultado de avaliação e/ou intervenção psicológica, observando os condicionantes históricos e sociais, e seus efeitos nos fenômenos psicológicos". (Art. 5ª, § 2º).

Nesse sentido, quando a/o profissional da Psicologia estabelecer contatos com os atores e as políticas do SGD, deve atentar-se para as seguintes questões:

O relatório psicológico de acompanhamento da medida socioeducativa, incluindo o PIA em caso de transferência do(a) adolescente de um programa para outro, deve seguir um fluxo para que as informações sejam continuadas, evitando prejuízos para os(as) adolescentes, familiares e os profissionais;

São fundamentais encontros interinstitucionais e da rede intersetorial com vistas à manutenção e fortalecimentos dos fluxos de informação e troca entre os programas de execução das medidas socioeducativas; São atores na articulação da rede de proteção e garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa: o Conselho Federal de Psicologia, os Conselhos Regionais de Psicologia através de suas Comissões de Direitos Humanos, os Conselhos estaduais e municipais do Direito da criança e do adolescente, entre outros;

Os atores mencionados no item anterior devem dialogar permanentemente com o Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Secretarias de Educação, de Saúde, ONGs e outras;

No âmbito do estado do Rio de Janeiro, o CRP-RJ em parceria com os órgãos executores das medidas socioeducativas (meio aberto e fechado), devem fomentar a capacitação e formação dos profissionais de Psicologia no que tange às questões éticas, elaboração de documentos e outras normas do Conselho Federal de Psicologia relacionadas ao exercício profissional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Levantamento Anual do SINASE 2016 (Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes/Coordenação Geral do SINASE). Acesso em: https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/Levantamento_2016Final.pdf

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. SINASE. Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm

BRASIL. Ministério da Saúde Acolhimento. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/acolhimento_praticas_producao_saude.pdf

BRASIL. Lei Federal 4.513 de 01/12/1964 -Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Acesso em: historia.asp

BRASÍLIA. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. PNCFC-Brasília: CONANDA & CNAS, 2006.

BRASÍLIA. Ministério da Saúde. Portaria 1082 de 2014. Acesso em: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/PORTARIA_N_1082_de_23_05_14_PNAISARI.pdf

CONSELHO Federal de Psicologia, Resolução 006/2019. Acesso em: https://site.cfp.org.br/cfp-publica-nova-resolucao-sobre-elaboracao-de-documentos-escritos/

CONSELHO Federal de Psicologia, Resolução 010/2005. Acesso em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Co%CC%81digo-de-%C3%89tica.pdf CONSELHO Federal de Psicologia, Resolução 005/2010. Acesso em: https://site.cfp.org.br/resolucoes/resolucao-n-0052010/

CONANDA. Resolução 119 – sinase. Disponível em: https://www.direitosda-crianca.gov.br/conanda/resolucoes/119-resolucao-119-de-11-de-dezembro-de-2006/view

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. O adolescente como protagonista. Secretaria de Estado da Educação; Belo Horizonte, Rona, 1998.

CRUZ, Andreia Cruz. Raça. In: Dicionário do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro Dicionário. Ed: Novo DEGASE, 206, pp. 307-313. Disponível em: http://www.degase.rj.gov.br/documentos/DicionariodoSistemaSocioeducativodoEstadodoRiodeJaneiro(2016).pdf

GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. 4 ed. São Paulo: Perspectiva, 1992.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Novas propostas e velhos princípios: subsídios para a discussão da assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sócio familiar. Ed. Fronteiras Montevideo, 2001.

RAUTER, Cristina. Clínica e estratégias de resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões. Psicologia e Ciência. Porto Alegre, 2007, vol.19, n.2, pp.42-47. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/psoc/v19n2/a06v19n2.pdf

RIZZINI, Irene. Acolhendo crianças e adolescentes. São Paulo: Cortez, 2006.

ZAMORA, Maria Helena; PEREIRA, Irandi. Adolescentes em conflito com a lei e suas famílias. In: Juventude, Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas. Julião, E. F e Vergilio, .S. (Orgs.). Ed. Novo DEGASE-RJ, pp. 147-162, 2013. Disponível em: http://www.degase.rj.gov.br/Publicacoes_degase/5-%20Livro_Seminario_Juventudes%20Politicas%20Publicas%20e%20Medidas%20Socioeducativas.pdf

GESTÃO DO XV PLENÁRIO

Diretoria Executiva

Marilia Alvares Lessa (CRP 05/1773), Presidente Rosilene Souza Gomes (CRP 05/10564), Vice-presidente Juraci Brito Da Silva (CRP 05/28409), Tesoureiro Viviane Siqueira Martins (CRP 05/32170), Secretária

Conselheiros Efetivos

Achiles Miranda Dias (CRP 05/27415)
Alexandre Nabor Mathias França (CRP 05/32345)
Diva Lúcia Gautério Conde (CRP 05/1448)
Mônica Valéria Affonso Sampaio (CRP 05/44523)
Patrick Sampaio Braga Alonso (CRP 05/32004)
Rita de Cássia Ramos Louzada (CRP 05/11838)
Roberto Stern (CRP 05/1700)
Rodrigo Acioli Moura (CRP 05/33761)
Roseli Goffman (CRP 05/2499)
Simone Garcia Da Silva (CRP 05/40084)
Thiago Melicio (CRP 05/35915)

Conselheiros Suplentes

Eliana Olinda Alves (CRP 05/24612)

Evelyn Rebouças De Gouvêa (CRP 05/41205)

Fabíola Foster De Azevedo (CRP 05/42893)

Giovanna Marafon (CRP 05/30781)

Ismael Eduardo Machado Damas (CRP 05/42823)

Janaina Sant'Anna Barros Da Silva (CRP 05/17875)

José Henrique Lobato Vianna (CRP 05/18767)

Juliana Gomes Da Silva (CRP 05/41667)

Maria Da Conceição Nascimento (CRP 05/26929)

Paula Kwamme Latgé (CRP 05/ 38749)

Saulo Oliveira Dos Santos (CRP 05/31988)



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

